01
02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM
APROVADO EM
REJEITADO EM
ARQUIVO

PROJETO DE LEI Nº 23 /2017

PROTOCOLADO SOB Nº 982 /2017

EM 23/ 01 /2017

"DECLARA A ONG LAGUNA SUL AMBIENTAL NO MUNICIPIO DO RIO GRANDE – RS COMO UTILIDADE PÚBLICA"

Art. 1° Fica considerada De Utilidade Pública a ONG Laguna Sul Ambiental – Município do Rio Grande – RS.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

19 de janeiro de 2017.

Vereador Rafa Ceroni
PPS

** Documentação em Anexo

VISTO

Presidente

02

Laguna Sul Ambiental - ONG

ATA 001 – Reunião dia 21/11/2013.

Aos vinte e um dias do mês de novembro reuniram-se na Rua Gamal Abdel Nasser, 321, na cidade do Rio Grande/RS, os interessados em fundar a Organização Não Governamental Laguna Sul Ambiental, estando presentes Alexandre Vignoli de Castro, Eduardo Feijó da Silva, Marco Aurélio Ferreira de Camargo, Synval Herculano Lemos, Caroline de Castro Tavares, Cleomar Lemos de Jesus, Alice de Miranda Alves de Castro, Thiago Prado dos Reis e Luciana Viera dos Santos. Na ocasião, os presentes deliberaram sobre as atividades da ONG, meios de atuação, seus projetos e a forma de execução dos mesmos, tendo todos concordado com a importância da criação desta entidade, se comprometendo a fazer cada um a sua parte, com seriedade e responsabilidade. Ato contínuo, foi realizada a votação para eleição da Diretoria Executiva da ONG, que foi eleita por aclamação e ficou assim constituída: Alexandre Vignoli de Castro – Presidente; Caroline de Castro Tavares – Vice-Presidente; Eduardo Feijó da Silva – Coordenador Geral; Synval Herculano Lemos – Tesoureiro; Alice de Miranda Alves de Castro – Secretária; e Marco Aurélio Ferreira de Camargo – Consultor Jurídico. Ao tomar posse na Diretoria, o presidente Alexandre Vignoli comunicou que foi enviado um ofício ao Bispo do Rio Grande, Dom José Mario, convidando para participar dos workshops que serão realizados nas paróquias da cidade e região através de um projeto que será desenvolvido pela entidade. Após as devidas formalidades, a reunião foi dada por encerrada e, em seguida, foi servido um coquetel de confraternização para os presentes, que comemoraram a fundação da ONG Laguna Sul Ambiental. Estando todos de acordo, assinam esta ata os presentes

03
08

UU5447/1

ONG Laguna Sul Ambiental

ESTATUTO

Capitulo 1°

DENOMINAÇÃO, FINALIDADES E PRAZOS

Art.1°- Sob a denominação de **LAGUNA SUL AMBIENTAL**, foi fundada a 21 de novembro de 2013, na cidade de Rio Grande -RS, na rua Gamal Abdel Nasser 321, onde reside sua sede, uma associação civil, sem fins lucrativos, políticos, raciais ou religiosos, com caráter de Organização Não Governamental.

Art.2°- A ONG Laguna Sul Ambiental tem por finalidade:

- Desenvolver e firmar a mentalidade de preservação e educação ambientalista na região;

- Difundir práticas de manejo sustentado com aproveitamento, bem como desenvolver projetos de tecnologias ecológicas, recicláveis, regenerativas e auto-sustentáveis, tais como coleta seletiva e reciclagem de resíduos sólidos;

- Resgatar e fortalecer a importância do patrimônio ambiental em todos os seus componentes, zelando pela sua defesa, preservação e conservação, em especial nos ecossistemas terrestres e costeiros, bem como nas áreas reconhecidas como reservas da biosfera, com atenção também ao patrimônio histórico, cultural, artístico, paisagístico e arquitetônico da região onde se insere a sede desta ONG;

- Intervir e colaborar com os poderes públicos e entidades privadas no planejamento, na condução e no gerenciamento de projetos e trabalhos na área ambiental, bem como na formulação, projeto, execução e estímulo de políticas de desenvolvimento na região;

- Assessorar e criar projetos para entidades privadas, públicas municipais, estaduais, federais e internacionais, entidades da administração pública direta e indireta, bem como associar-se a projetos já em desenvolvimento, podendo receber recursos destas organizações pré-citadas objetivando a recuperação, preservação e principalmente a educação ambiental, afetados ou não por processos predatórios ou poluidores, conforme legislação vigente;

- Desenvolver projetos de recuperação ambiental, florestal, agroflorestal, paisagístico e sócio-ambiental, promovendo o monitoramento e auditoria ambientais;

- Firmar convênios, contratos e acordos com entidades da administração pública direta e indireta, nacionais e/ou estrangeiros, como também com empresas privadas e organizações do terceiro setor para quaisquer atividades que atendam ás finalidades previstas no estatuto;

- Motivar e envolver a participação comunitária, principalmente dos jovens, em ações sócio-ambientais.

Capítulo 2°

DOS ASSOCIADOS

Da admissão, demissão, eliminação, exclusão, direitos, deveres e responsabilidade

Art. 3º - O quadro associativo da "ONG LAGUNA SUL AMBIENTAL", é constituído por número ilimitado de associados, sendo os membros classificados como:

a) FUNDADOR: é considerado Membro Fundador as pessoas físicas e jurídicas, sem impedimento legal, subscritora do Livro de Presença da Assembléia Geral de Fundação, e não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da "ONG LAGUNA SUL AMBIENTAL", nem pelos atos praticados por membros da diretoria;

b) COLABORADOR: todas as pessoas físicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da "ONG LAGUNA SUL AMBIENTAL";

c) BENEMÉRITO: toda pessoa física participante ou não como membro colaborador ou pessoa jurídica que, eventualmente, contribuírem com recursos financeiros para a consecução dos objetivos da "ONG LAGUNA SUL AMBIENTAL";

d) HONORÁRIO: toda personalidade de ilibada reputação, pertencente ou não ao quadro associativo, em reconhecimento a relevantes serviços prestados à "ONG LAGUNA SUL AMBIENTAL";

Parágrafo 1º - Os Colaboradores, Beneméritos e Honorários serão considerados membros da "ONG LAGUNA SUL AMBIENTAL", por proposta fundamentada à Diretoria, de quaisquer dos demais associados, devendo sua admissão ser referendada em Assembleia.

Art. 4º - São direitos dos associados:

a) Ser votado para a Diretoria;

b) Tomar parte nas assembléias gerais;

c) Propor a admissão de associado de qualquer categoria;

d) Em Assembléias Gerais, pedir esclarecimentos à Diretoria sobre os assuntos que digam respeito à "ONG LAGUNA SUL AMBIENTAL";

e) Participar de todas as atividades associativas;

f) Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

g) Apresentar propostas, programas e projetos de ação para à ONG;

Parágrafo 1º - Os associados beneméritos e honorários não tem direito a voto nas Assembléias e nem de serem votados para a Diretoria.

Parágrafo 2º - Os direitos sociais, previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art.5º - São deveres dos Associados:

a) Cumprir as disposições estatuárias e regimentais;

b) Acatar as determinações da Diretoria;

c) Cooperar para o desenvolvimento e maior prestigio da **"ONG LAGUNA SUL AMBIENTAL"**, e difundir seus objetivos e ações;

d) Denunciar irregularidades cometidas pelos associados da ONG, no exercício de suas atribuições de associado, conselheiro ou diretor;

e) Comparecer pontualmente às reuniões para as quais for convocado;

f) Tratar a todos com respeito e urbanidade, manter irrepreensível conduta moral e portar-se com absoluta correção nas assembléias e reuniões;

g) Abster-se, nas assembléias ou reuniões da "ONG LAGUNA SUL AMBIENTAL", de qualquer manifestação ou discussão de caráter político-partidário, religioso, de raça, de classe ou de representação de categoria profissional;

h) Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade.

Parágrafo 1º - Poderá ser excluído da **"ONG LAGUNA SUL AMBIENTAL"**, o associado que incorrer no descumprimento de qualquer das hipóteses previstas acima, através de decisão da diretoria, cabendo recurso à assembléia geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em assembléia especialmente convocada para este fim;

Parágrafo 2º - Será ainda excluído de sua categoria associativa o associado que faltar, no período de 1 (um) ano, a 50% (cinqüenta por cento) ou mais das reuniões de Diretoria, Assembléias Gerais e atividades da **"ONG LAGUNA SUL AMBIENTAL"**, sem justificativa escrita e aceita pela Diretoria, ressalvado o seu direito de recorrer à Assembléia Geral.

Parágrafo 3º - O associado que infringir dispositivo do presente Estatuto Social, por decisão e a critério da Diretoria, será afastado por tempo determinado ou excluído da **"ONG LAGUNA SUL AMBIENTAL"**.

Art. 6º - Os associados não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da **"ONG LAGUNA SUL AMBIENTAL"**.

Capítulo 3°

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE CUSTEIO

Art. 7° - O Patrimônio social será constituído e custeado por:

I – Aquisição de bens móveis ou imóveis por compra, permuta ou doação, nesta ou em outras cidades ou comarcas;

II - Doações de imóveis, feito à título de concessão ou comodato, por órgãos públicos ou privados;

III – Móveis, utensílios, máquinas, veículos, motores, ações, apólices, donativos em dinheiro ou espécie, auxílios oficiais;

IV – Auxílios, doações de subvenções de qualquer natureza, provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;

V – Contribuições dos próprios associados, estabelecidas pela Assembléia Geral;

VI - Receitas de eventuais convênios;

VII – Quaisquer outros bens de fundos adquiridos por outros títulos legais;

Art. 8º - A alienação, hipoteca, penhor ou venda ou troca dos bens patrimoniais da Associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembléia convocada especificamente para tal fim.

08
CB

Art. 9º - No fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

Capítulo 4°

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10° - A ONG Laguna Sul Ambiental será administrada por uma diretoria composta de: presidente, vice-presidente, secretária, tesoureiro e coordenador geral, eleitos pela assembléia geral dos associados pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 11°- Para realização desta organização de suas finalidades, a Laguna Sul Ambiental, criara e manterá, em época oportuna, os seguintes departamentos:

- Departamento de coordenação;
- Departamento de Marketing;
- Departamento operacional;
- Departamento de educação ambiental;
- Departamento jurídico.

Art. 12°- São obrigações da diretoria:

a) Organizar e decretar o regulamento interno da Laguna Sul Ambiental;

b) Promover e organizar reuniões para o engrandecimento das atividades;

c) Zelar pelo fiel cumprimento deste estatuto e de todos e de todos os seguimentos;

d) Resolver sobre todas as reclamações que, devidamente fundamentadas, lhe forem apresentadas pelos participantes associados.

Ao Presidente compete:

a) Representar oficialmente a Laguna Sul Ambiental, em juízo ou fora dele, perante os poderes públicos e repartições administrativas ativa e passivamente;

b) Convocar e presidir as assembléias gerais e/ou extraordinárias;

c) Nomear e demitir os diretores dos departamentos, bem como voluntários empregados da Laguna Sul Ambiental.

Ao coordenador geral compete:

a) Auxiliar presidente em todos os seus trabalhos e substituí-los nos seus impedimentos;

b) Elaborar, criar, fiscalizar todas as operações dos demais departamentos.

Ao Vice-presidente compete:

a) Auxiliar o presidente e o coordenador geral em todos os seus trabalhos e substituí-los nos seus impedimentos.

Ao Secretário compete:

a) Orientar e organizar os trabalhos da secretaria;

b) Assinar com o presidente a correspondência que lhe competir;

c) Lavrar e ler atas de reuniões da diretoria e assiná-las.

Ao Tesoureiro compete:

a) Assinar juntamente com o presidente, cheques, ordens de pagamento, títulos e demais documentos contábeis.

b) Organizar balancete mensal, apresentando-o na 1° Reunião da diretoria, no mês subsequente.

c) Lançar o movimento de entrada e saída de dinheiro no livro caixa. Fechando-o no fim de cada mês.

Art. 13º - Os membros integrantes da diretoria da ONG não responderão diretamente e nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela instituição.

Capítulo 5°

DA LIQUIDAÇÃO

Art. 14° - A ONG LAGUNA SUL AMBIENTAL tem vigência por prazo indeterminado e poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para tal fim.

Art.15° - A ONG também poderá ser extinta por determinação legal.

Art. 16° - No caso de extinção, competirá à Assembléia geral extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante.

Art. 17º - Extinta a sociedade o patrimônio será destinado a pagar dívidas existentes e se ainda houver saldo positivo, inclusive móveis ou imóveis, este será repassado a outra organização com os mesmos fins.

12
CO

CAPÍTULO 6°

003447

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18º - Os estatutos desta associação serão reformáveis no tocante à administração, em Assembléia Geral convocada para tal fim.

Art. 19º - Os casos omissos serão resolvidos por maioria dos associados e em Assembleia Geral.

Art. 20º - Fica eleito o Foro desta comarca para qualquer ação fundada nestes estatutos.

Art. 21° - Após cumpridos os requisitos legais, a diretoria eleita da Laguna Sul Ambiental, poderá requerer perante o Ministério da Justiça, a obtenção da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme a Lei 9.790/99.

Presidente Alexandre Vignoli de Castro

Marco Aurélio Ferreira de Camargo
– ADVOGADO –
OAB/RS 43.809

TABELIONATO CATAFESTA
Rua General Bacelar, 491 - CEP 96200-370 - Fone (53) 3232 0394 - Rio Grande - RS
Bel. LEILA MARCIA CATAFESTA - Tabeliã

Reconheço AUTÊNTICA a firma de ALEXANDRE VIGNOLI DE CASTRO. Dou fé. 0760 01 1800002 39795
a existente no arquivo deste Cartório.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
Rio Grande, 19 de junho de 2014.
Luana Machado de Oliveira - Escrevente Autorizada - R$3,40 + Selo
R$0,30. - 8

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
20.829.372/0001-32 MATRIZ		**25/06/2014**

NOME EMPRESARIAL
LAGUNA SUL AMBIENTAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
LAGUNA SUL AMBIENTAL

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
91.02-3-02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R GAMAL ABDEL NASSER	**321**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
96.212-290	**VILA RURAL**	**RIO GRANDE**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ALEXVIGNNOLI@GMAIL.COM	**(53) 9164-3305 / (53) 8102-2188**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**25/06/2014**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **24/02/2017** às **17:29:56** (data e hora de Brasília).

© Copyright Receita Federal do Brasil - 24/02/2017

CARTÓRIO BORGHETTI

COMARCA DO RIO GRANDE - RS

Registro Civil das Pessoas Naturais 2ª Zona

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Luiz Loréa, 585 - Fone/Fax: (53) 3231-9268

CERTIDÃO

Certifico, que em atendimento ao que foi requerido pela **LAGUNA SUL AMBIENTAL**, com sede na rua Gamal Abdel Nasser, nº 321, Rio Grande/RS, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Vignoli de Castro, registro nesta data o **ESTATUTO SOCIAL** datado de 18/3/2014 no **livro A nº 34, folha nº 96, sob nº 3447.** Fica arquivado neste Serviço de **Registro de Pessoas Jurídicas,** o requerimento juntamente com os documentos que instruíram o referido registro. Dou fé.

Rio Grande, RS, 25/6/2014

Aline de Souza Soares
Oficial Escrevente Autorizada

Recibo(s): 8254 Total: R$ 184,10 + R$ 11,15 = R$ 195,25
CERTIDÃO PJ: R$ 88,20 (0487.01.1400002.01787, 1807 a 1819 = R$ 4,20)
EXAME DOCUMENTOS: R$ 29,20 (0487.03.1100002.08467 = R$ 0,55)
INSCR./AVERBAÇÃO SOC. S/ FINS ECON.: R$ 43,50 (0487.04.1100002.02867 = R$ 0,70)
MICROFILMAGEM/DIGITALIZAÇÃO: R$ 19,80 (0487.01.1400002.01788 a 1805 = R$ 5,40)
PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: R$ 3,40 (0487.01.1400002.01806 = R$ 0,30)



Alexandre
hoje às 15:48





Alexandre
hoje às 15:48



12
03

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 982/2017
PLV 23/2017

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
ROVIN CASTRO

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 07 de fevereiro de 2017

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

(X) Em anexo Nº 1211

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 8 de fevereiro de 2017

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 8 de março de 2017

Relator (a)

Observação: Pedir para o proponente apresentar a documentação faltante para que o projeto se adeque as normas Constitucionais

PARECER
PROCESSO 982/2017
PLV 23/2017

Examinada a documentação que compõe o presente processo percebemos que não preenche os requisitos na Lei N° 7.057, DE 17 DE JUNHO DE 2011 que "ESTABELECE REQUISITOS PARA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE ENTIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Esta Lei em seu Art. 1° estabelece que as associações e as fundações constituídas no território do Município, ou que nele tenham estabelecimentos, com o fim exclusivo de servir, desinteressadamente, à coletividade, podem ser declaradas de Utilidade Pública, desde que comprovados alguns requisitos, entre estes que tenham personalidade jurídica, comprovada por certidão do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, inciso I e que estejam devidamente inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), inciso V.

Entretanto, ao examinar a documentação percebemos a ausência dos documentos citados, não cumprindo, portanto um dos requisitos da norma legal.

Assim, entendemos, que o presente Projeto somente poderá ser apreciado por esta Casa após cumpridas as formalidades legais.

Carlos Eduardo Concli
Consultor Jurídico
OAB/RS 42550

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 982/2017 **TIPO/Nº:** PLV 23/17

AUTOR: Ver. Rafa Ceroni

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador FLAVIO MACIEL (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Flávio V. Hoff **Presidente**	**Vereadora ANDREA WESTPHAL** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Vice – Presidente**
Vereador GIOVANI MORALLES ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Secretário**	**Vereador ANDRÉ LEMES** ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Membro**

Vereador ROVAM DE CASTRO

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 08 de Março de 2017.

Flávio V. Hoff

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

DECLARA A ONG LAGUNA SUL AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE – RS COMO UTILIDADE PÚBLICA.

Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública a ONG Laguna Sul Ambiental-Município do Rio Grande-RS.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0721/17
Proc. 0982/2016

Rio Grande, 06 de junho de 2017.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. José Claudino Alves Saraiva - Charles Saraiva
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Anexo: Declara a ONG Laguna Sul Ambiental no Município do Rio Grande –RS como Utilidade Pública.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Prefeitura Municipal do RIO GRANDE
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

RIO GRANDE 280 anos
A GENTE VIVE UMA GRANDE HISTÓRIA

LEI Nº 8.127, DE 06 DE JULHO DE 2017.

DECLARA A ONG LAGUNA SUL AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE-RS COMO UTILIDADE PÚBLICA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, em Exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública a ONG Laguna Sul Ambiental – Município do Rio Grande – RS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Rio Grande 06 de julho de 2017.

PAULO RENATO MATTOS GOMES
Prefeito Municipal em Exercício

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Ata nº 9779

Processo nº 982

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	CHARLES SARAIVA			
2	JOSÉ ANTONIO SILVA			
3	GIOVANI MORALLES			
4	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
5	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ			
7	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL			
8	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
9	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
10	CLÁUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
11	DENISE RODRIGUES MARQUES			
12	EDSON GOMES LOPES	✓		
13	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
14	JAIR RIZZO FERREIRA			
15	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
16	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA			
17	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA			
18	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
19	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
20	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES			
21	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
RESULTADO:		11		

DATA: 05/06/2017

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO